

(三) 用作提供使用者帳戶系統服務的設施須保證保存或處理個人資料、加密資訊或其他敏感資訊的區域僅限於獲許可人士進入。

第二十九條 技術控制

一、為達至滿意級保障水平，使用者帳戶系統應確保下列要素：

(一) 設有為管理與服務安全有關的風險及與所處理資料的保密性、完整性和可用性有關的風險而須提供的技術控制；

(二) 用作收發個人或敏感資訊的電子通訊渠道應能防止被攔截、操作和複製；

(三) 如生成或遞交電子身份識別工具的程序需使用敏感加密材料，獲取該材料時只能嚴格限於使用獲取所必需的功能及應用程式；

(四) 實施能確保敏感加密材料絕對不會持續儲存於文本格式的程序；

(五) 實施能保證安全性能長久維持，並有能力應對各級風險的變化、事件及安全漏洞的程序；

(六) 所有包含加密數據、個人資料或其他敏感資料的載體須以安全方式存儲、傳輸和刪除。

二、為達至高級或更高的保障水平，應確保上款規定的要素，並須確保在生成或遞交電子身份識別工具程序及認證中所使用的敏感加密資料不被濫用。

第三十條 內部審計

使用者帳戶系統須定期作內部審計，包括對第二十五條第一款所指的所有實體，以便保證使用者帳戶系統的服務符合相關的要素及要件。

第 301/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2018號行政法規《電子服務》第十六條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《統一電子平台使用者帳戶系統登入方式及條件規章》。

3) As instalações utilizadas para prestar os serviços do sistema de conta de utilizador garantem que o acesso às zonas de conservação ou tratamento de informações pessoais, criptográficas ou outras informações sensíveis é limitado a pessoas autorizadas.

Artigo 29.º

Controlos técnicos

1. Para alcançar o nível de garantia satisfatório, devem estar assegurados, no sistema de conta de utilizador, os seguintes elementos:

1) Existem controlos técnicos proporcionados para gerir os riscos relativos à segurança dos serviços e à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas;

2) Os canais de comunicação electrónicos utilizados para envio e recepção de informações pessoais ou sensíveis estão protegidos contra a intercepção, a manipulação e a reprodução;

3) Quando seja utilizado material criptográfico sensível em processo de produção ou de entrega de meio de identificação electrónica, o acesso a esse material está estritamente limitado às funções e aplicações que exijam esse acesso;

4) Estão implementados procedimentos que asseguram que o material criptográfico sensível nunca é armazenado de forma persistente em formato de texto;

5) Estão implementados procedimentos para garantir que a segurança se mantém ao longo do tempo e tem capacidade de resposta às alterações dos níveis de risco, aos incidentes e às falhas de segurança;

6) Todos os suportes que contenham dados criptográficos, dados pessoais ou outros dados sensíveis são armazenados, transportados e eliminados de forma segura.

2. Para alcançar o nível de garantia elevado ou superior, devem estar assegurados os elementos previstos no número anterior e deve estar, ainda, assegurado que o material criptográfico sensível é protegido contra a manipulação abusiva, caso seja utilizado em processo de produção ou entrega de meio de identificação electrónica e na autenticação.

Artigo 30.º

Auditorias internas

São realizadas auditorias internas periódicas ao sistema de conta de utilizador, as quais são planeadas para incluir todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 25.º, a fim de garantir a conformidade dos serviços do sistema de conta de utilizador com os elementos e requisitos relevantes.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2018 (Serviços electrónicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento sobre formas e condições de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

統一電子平台使用者帳戶系統登入方式及條件規章

第一章 一般規定

第一條 標的

本規章訂定統一電子平台使用者帳戶系統（下稱“使用者帳戶系統”）登入的方式及一般條件。

第二條

統一電子平台的數字化接待

一、利害關係人可利用統一電子平台與公共部門和實體的資訊系統進行互動，尤其是遞交申請書、上傳文件以及跟進與其有關的行政程序。

二、擬使用統一電子平台的利害關係人，應預先加入使用者帳戶系統以生成與其身份資料相關聯的電子身份識別工具以及對該等工具進行扣聯。

三、上款所指的電子身份識別工具是指持有人在電子通訊時使用的數據組合，尤其：登入密碼、一次性密碼、安全驗證碼、生物識別資料、電子證書、電子簽名，以標識其身份以及作為登入統一電子平台及在該平台作出行為之人的身份。

四、使用者帳戶系統可讓利害關係人無需分別在各公共部門和實體登記而取得該等部門和實體在統一通用平台上提供的電子服務。

第三條

使用者帳戶的特點

一、使用者帳戶系統的實施應具備以下特點：

（一）遵守《使用者帳戶系統保障水平的技術規格規章》的規定；

Regulamento sobre formas e condições de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as formas e as condições gerais de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada, doravante designado por sistema de conta de utilizador.

Artigo 2.º

Atendimento digital através da plataforma electrónica uniformizada

1. O interessado pode usar a plataforma electrónica uniformizada para interagir com os sistemas informáticos dos serviços e entidades públicos, nomeadamente para apresentar requerimentos, carregar documentos e acompanhar os seus processos administrativos.

2. O interessado que pretende utilizar a plataforma electrónica uniformizada deve aderir, previamente, ao sistema de conta de utilizador, para produção e vinculação de meios de identificação electrónica associados aos seus dados de identificação.

3. Os meios de identificação electrónica referidos no número anterior são combinações de dados, nomeadamente senha de acesso, senha de uso único, código seguro de verificação, dados biométricos, certificado electrónico, assinatura electrónica que o respectivo titular utiliza, na comunicação por meios electrónicos, para demonstrar a sua identidade e a autoria do acesso e dos actos praticados na plataforma electrónica uniformizada.

4. O sistema de conta de utilizador permite o acesso aos serviços electrónicos disponíveis na plataforma comum uniformizada, sem necessidade de múltiplas inscrições do interessado junto dos diversos serviços e entidades públicos.

Artigo 3.º

Características da conta de utilizador

1. O sistema de conta de utilizador deve ser implementado com as seguintes características:

1) Observar o disposto no regulamento sobre especificações técnicas relativas aos níveis de garantia dos sistemas de contas de utilizador;

(二) 在上項所指規章中規定的各類別要素方面均達到高級或更高的保障水平；

(三) 容許將不同的電子身份識別工具與一個使用者帳戶扣聯。

二、上款(三)項規定的電子身份識別工具可具有不同的特徵和保障水平，但至少其中一個電子身份識別工具須具高級或更高的保障水平。

三、使用者帳戶持有人可以是自然人或實體。

第四條

使用者帳戶系統的各實體

一、行政公職局為使用者帳戶系統的責任實體。

二、使用者帳戶系統可包含其他實體的參與，尤其是參與執行與使用者帳戶扣聯的電子身份識別工具的生成、啟動及管理的程序。

三、行政公職局以適當方式公佈上款規定的實體的名單。

四、使用者帳戶系統可要求來自合格來源的資訊或證明資料。

五、合格來源是指一個能可靠提供確認利害關係人身份用途的準確數據、資訊或證明資料的澳門特別行政區內外、形式不論的紀錄、部門或實體。

第五條

強制程序及協議

一、使用者帳戶的開立至少須包括申請開立帳戶、確認利害關係人身份以及啟動帳戶的程序，但不影響第三條第一款規定的適用。

二、在申請開立帳戶的程序中，行政公職局須與使用者帳戶持有人的自然人或開展申請開立實體使用者帳戶程序的自然人簽訂協議，在協議中該自然人須聲明已知悉使用者帳戶的登入和使用條款與條件、各電子身份工具的用途、使用時須遵守的安全措施及連帶的法律效力。

2) Alcançar um nível de garantia elevado ou superior em todos os grupos de elementos previstos no regulamento referido na alínea anterior;

3) Permitir a vinculação de vários meios de identificação electrónica a uma conta de utilizador.

2. Os meios de identificação electrónica previstos na alínea 3) do número anterior podem ter características e níveis de garantia diferentes, desde que pelo menos um dos meios de identificação electrónica tenha um nível de garantia elevado ou superior.

3. O titular da conta de utilizador pode ser uma pessoa singular ou uma entidade.

Artigo 4.º

Entidades do sistema de conta de utilizador

1. A entidade responsável pelo sistema de conta de utilizador é a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP.

2. Podem participar outras entidades no sistema de conta de utilizador, nomeadamente na execução dos processos de produção, activação e gestão dos meios de identificação electrónica vinculados a uma conta de utilizador.

3. O SAFP publicita, pela forma adequada, a lista das entidades previstas no número anterior.

4. Podem ser solicitadas informações ou elementos de prova provenientes de fonte qualificada.

5. Entende-se por fonte qualificada, um registo, um serviço ou uma entidade, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou no exterior, independentemente da sua forma, que é considerada fiável para fornecer dados exactos, informações ou elementos de prova que podem ser utilizados para confirmar a identidade do interessado.

Artigo 5.º

Processos obrigatórios e convenção

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, a abertura de conta de utilizador inclui, pelo menos, os processos de pedido de abertura de conta, de confirmação da identidade dos interessados e de activação da conta.

2. Juntamente com o processo de pedido de abertura de conta é celebrada convenção entre o SAFP e a pessoa singular que é titular da conta de utilizador ou que inicia o processo do pedido de abertura de conta de utilizador de entidade, na qual essa pessoa singular declara ter conhecimento dos termos e condições de acesso e uso da conta de utilizador, da finalidade de cada meio de identificação electrónica, precauções de segurança a ter na sua utilização e os efeitos jurídicos associados a essa mesma utilização.

第二章 自然人使用者帳戶

第六條 開立申請的程序

一、自然人使用者帳戶的開立申請程序，可經下列者開展：

- (一) 利害關係人本人；
- (二) 作為利害關係人的受權人且具開立帳戶代理權的自然人。

二、在上款所指的程序中，須收集將成為帳戶持有人的利害關係人的下列身份識別資料：

- (一) 姓名；
- (二) 出生日期；
- (三) 性別；
- (四) 澳門特別行政區居民身份證編號及有效日期；
- (五) 香港特別行政區居民身份證編號及有效日期，如屬未受上項涵蓋的香港特別行政區居民的情況；
- (六) 中華人民共和國護照或等同的官方文件的編號及有效日期，如屬未受(四)及(五)項涵蓋的中國公民的情況；
- (七) 護照編號、有效日期及簽發地，如屬未受(四)至(六)項涵蓋之人的情況；
- (八) 由合格來源於澳門特別行政區發出的、附有證件獲發人相片或生物識別資料的文件的編號及有效日期，如屬未受(四)項涵蓋之人的情況；
- (九) 與帳戶關聯的澳門流動電話號碼及通訊地址。

三、按上款規定收集的資料只能在使用者帳戶系統範圍內使用，以便能進行與使用者帳戶扣聯的電子身份識別工具的生成、啟動及管理，以及將電子身份識別工具供持有人使用。

第七條 身份確認程序

一、自然人身份確認程序包括取得由利害關係人聲明的身份資料所需的工作，當中包含證明身份的方法，尤其為核實證明方法的真確性和有效性而須進行的控制工作。

CAPÍTULO II Conta de utilizador de pessoa singular

Artigo 6.º

Processo do pedido de abertura

1. O processo do pedido de abertura de conta de utilizador de pessoa singular pode ser iniciado por:

- 1) O próprio interessado;
- 2) Pessoa singular que actue como procurador do interessado, com poderes de representação para abertura de conta.

2. No processo referido no número anterior é recolhida a seguinte informação de identificação do interessado que fica titular da conta:

- 1) O nome;
- 2) A data de nascimento;
- 3) O sexo;
- 4) O número e a data de validade do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM;

5) O número e a data de validade do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong, doravante designada por RAEHK, quando se trate de residente da RAEHK que não esteja abrangido pela alínea anterior;

6) O número e a data de validade do passaporte da República Popular da China ou documento oficial equivalente, quando se trate de cidadão nacional que não esteja abrangido pelas alíneas 4) e 5);

7) O número, a data de validade e o local de emissão do passaporte, quando se trate de pessoa que não esteja abrangida pelas alíneas 4) a 6);

8) O número e data de validade de documento emitido na RAEM, por fonte qualificada, com fotografia ou dados biométricos da pessoa a quem esse documento foi emitido, quando se trate de pessoa que não esteja abrangida pela alínea 4);

9) O número de telemóvel de Macau e o endereço de comunicação que ficam associados à conta.

3. A informação recolhida nos termos do número anterior é usada somente no âmbito do sistema de conta de utilizador, para permitir a produção, activação e gestão dos meios de identificação electrónica vinculados à conta do utilizador e o seu uso pelo respectivo titular.

Artigo 7.º

Processo de confirmação da identidade

1. O processo de confirmação da identidade da pessoa singular abrange as acções necessárias para obter informação sobre a identidade declarada pelo interessado, incluindo meios de prova dessa identidade, e as acções necessárias para controlar esses meios de prova, nomeadamente para verificar se são genuínos e válidos.

二、上款所指程序包括藉對比一個或多個身體特徵當面對利害關係人的身份進行核實，並應遵守第三條第一款（一）項所指規章中規定的非常高級別技術規格。

第八條

帳戶連接的申請程序

一、自然人亦得以其作為某實體的管理者、領導或工作人員的身份在執行專業職務時使用與其使用者帳戶扣聯的電子身份識別工具來獲取統一通用平台向該實體提供的電子服務。

二、使用者帳戶系統須設定電子身份識別工具的扣聯，以及須為提供上款所定用途而在使用者帳戶之間建立所需的連接。

三、經利害關係人申請並獲申請所包括的全體使用者帳戶的持有人同意後，方予以展開上款規定的帳戶連接程序。

四、在上款規定的申請內，須收集作為使用者帳戶持有人的自然人的業務或職務資料，尤其是下列資料：

（一）專業或公司業務；

（二）申請人所代表或任職的實體的名稱或商業名稱；

（三）申請人在上項所指實體擔任的職位或職級；

（四）（二）項所指實體對該自然人所定的行為範圍；

（五）將（二）項所指實體的使用者帳戶與申請人的帳戶連接所需的補充資料。

五、第二款規定的帳戶連接程序應遵守第三條第一款（一）項所指規章中規定的高級別技術規格。

第九條

決定

一、根據第三條第一款（一）項所指規章的規定完成開立使用者帳戶階段的記錄程序後，應立即因應個案的情況作出下列任一項合適的決定：

（一）中止申請，以便對收集的資料和相關的證明資料作深入分析，但中止期間不得超逾三十日且不得延期；

（二）批准帳戶開立申請。

2. O processo referido no número anterior inclui a verificação presencial da identidade do interessado, através da comparação de uma ou mais características físicas, e deve observar as especificações técnicas do nível muito elevado previstas no regulamento referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 8.º

Processo do pedido de ligação de contas

1. A pessoa singular também pode usar os meios de identificação electrónica vinculados à sua conta de utilizador quando esteja no exercício de funções profissionais, na qualidade de gestor, dirigente ou trabalhador de determinada entidade, para aceder a serviços electrónicos que a plataforma comum uniformizada disponibiliza a essa entidade.

2. O sistema de conta de utilizador define as vinculações dos meios de identificação electrónica e estabelece as ligações entre contas de utilizador que sejam necessárias para disponibilizar o uso previsto no número anterior.

3. O processo de ligação de contas previsto no número anterior só é iniciado a pedido do interessado e com o consentimento de todos os titulares de contas de utilizador abrangidos no pedido.

4. No pedido previsto no número anterior é recolhida informação sobre a actividade ou funções da pessoa singular titular de conta de utilizador, nomeadamente:

1) A actividade profissional ou empresarial;

2) O nome, firma ou designação da entidade que o requerente representa ou em que exerce funções;

3) O cargo ou categoria do requerente na entidade prevista na alínea anterior;

4) O âmbito de actuação da pessoa singular que lhe é definido pela entidade prevista na alínea 2);

5) Informações complementares necessárias para fazer as ligações entre a conta de utilizador da entidade referida na alínea 2) e a conta do requerente.

5. O processo de ligação de contas previsto no n.º 2 deve observar as especificações técnicas do nível elevado previstas no regulamento referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 9.º

Decisão

1. Concluído o processo de registo da fase de abertura de conta de utilizador, nos termos previstos no regulamento referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, deve ser imediatamente tomada decisão adequada às circunstâncias do caso, num dos seguintes sentidos:

1) Suspensão do pedido, por prazo não superior a 30 dias improrrogável, para análise aprofundada da informação recolhida e dos respectivos elementos de prova;

2) Deferimento do pedido de abertura de conta de utilizador.

二、如屬中止申請的情況，應在上款（一）項規定的限期內將最終決定通知利害關係人。

三、第一款及第二款的規定經作出必要配合後適用於帳戶連接的申請。

第十條

使用者帳戶的啟動程序

一、在作出上條第一款（二）項規定的決定後，使用者帳戶系統須發出使用者帳戶的啟動密碼。

二、在收到上款所指的啟動密碼後，使用者帳戶持有人須於使用者帳戶系統所指定的互聯網網站啟動帳戶及設定帳戶的名稱和登入密碼。

三、如申請人未有在啟動密碼遞交之日起一百八十日內啟動其使用者帳戶，則啟動密碼失效。

第十一條

使用

一、透過使用與使用者帳戶扣聯的電子身份識別工具在統一電子平台上作出的行為，視為由使用者作出。

二、擬使用某些特定功能時，使用者需要使用適當的電子身份識別工具。

三、使用者應對所持有的電子身份識別工具的認證因素作嚴格保密。

第十二條

中止帳戶的使用

當發現統一電子平台被濫用或不當使用，又或懷疑有他人知悉登入密碼或連續數次輸入登入密碼失敗時，行政公職局須中止帳戶的使用。

第十三條

關閉帳戶

一、使用者可隨時親身向行政公職局作出聲明以關閉其帳戶。

二、在使用者連續四十八個月沒有使用帳戶的情況下，無需其申請或同意，行政公職局須關閉帳戶。

2. No caso de suspensão do pedido, a decisão final deve ser comunicada ao interessado até ao termo do prazo previsto na alínea 1) do número anterior.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de ligação de contas.

Artigo 10.º

Processo de activação da conta de utilizador

1. Depois da decisão prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, o sistema de conta de utilizador emite a senha de activação da conta de utilizador.

2. O titular da conta de utilizador, após ter recebido a senha de activação referida no número anterior, activa a conta no sítio da *Internet* especificado pelo sistema de conta de utilizador e cria o próprio nome da conta e a senha de acesso.

3. A senha de activação da conta caduca, se o requerente não activou a sua conta de utilizador no prazo de 180 dias a contar da data da respectiva entrega.

Artigo 11.º

Utilização

1. Os actos praticados na plataforma electrónica uniformizada com utilização de meio de identificação electrónica vinculada à conta de utilizador são considerados feitos pelo utilizador.

2. De cada vez que pretenda utilizar algumas funcionalidades específicas, o utilizador precisa de utilizar o meio de identificação electrónica adequado.

3. O utilizador deve manter sob rigorosa confidencialidade os factores de autenticação dos seus meios de identificação electrónica.

Artigo 12.º

Suspensão temporária da utilização da conta

O SAFP suspende temporariamente a utilização da conta, quando se verifique utilização abusiva ou inadequada da plataforma electrónica uniformizada, ou suspeita de que há outra pessoa com conhecimento da senha de acesso ou no caso de ocorrerem várias tentativas sucessivas frustradas com a introdução da senha de acesso.

Artigo 13.º

Encerramento da conta

1. O utilizador pode, a todo o tempo, encerrar a sua conta, mediante declaração feita pessoalmente junto do SAFP.

2. O SAFP encerra a conta, sem necessidade de pedido ou consentimento do utilizador, que a não utiliza durante um período consecutivo de 48 meses.

第三章
實體使用者帳戶

第十四條
適用實體

一、下列者可成為實體使用者帳戶持有人：

- (一) 澳門特別行政區政府架構內的行政機關、部門或實體；
- (二) 上項未包括的公法實體；
- (三) 法人；
- (四) 自然人商業企業主；
- (五) 無法律人格的組織，尤其澳門特別行政區內的樓宇管理機關。

二、上款(一)及(二)項規定的行政機關、部門或實體，如其在透過統一電子平台進行自動化活動時使用的資訊設備是採用本身的電子身份識別工具，應在使用者帳戶系統內登記該等設備。

三、上款規定的登記尤其透過下列任一技術上較為適當的方式進行：

- (一) 將資訊設備所用的電子身份識別工具與資訊設備所屬的行政機關、部門或實體的使用者帳戶扣聯；
- (二) 為資訊設備開立實體使用者帳戶，該帳戶從開立起即與資訊設備所屬的行政機關、部門或實體的使用者帳戶連接。

第十五條
開立申請的程序

一、實體使用者帳戶的開立申請程序，可經下列者開展：

- (一) 作為實體的受權人且具開立帳戶代理權的自然人；
- (二) 作為上條第一款(一)項規定的行政機關的自然人，或如屬合議機關時的該機關主席；
- (三) 作為上條第一款(一)及(二)項規定的實體的法定代表或部門領導人，在行使本身職權、獲授予的職權或獲轉授的職權時的自然人；
- (四) 作為上條第一款(三)至(五)項規定的實體的法定代表的自然人。

CAPÍTULO III
Conta de utilizador de entidade

Artigo 14.º

Entidades abrangidas

1. Pode ser titular de conta de utilizador de entidade:

- 1) Órgão administrativo, serviço ou entidade que integre a estrutura do Governo da RAEM;
- 2) Entidade de Direito Público não abrangida na alínea anterior;
- 3) Pessoa colectiva;
- 4) Empresário comercial pessoa singular;
- 5) Organização sem personalidade jurídica, nomeadamente órgão de condomínio de prédio situado na RAEM.

2. O órgão administrativo, serviço ou entidade previsto nas alíneas 1) e 2) do número anterior deve inscrever no sistema de conta de utilizador os respectivos equipamentos informáticos que se destinem a actuação automatizada, quando tais equipamentos apliquem meios de identificação electrónica próprios.

3. A inscrição prevista no número anterior é concretizada pela forma tecnicamente mais adequada, nomeadamente por uma das seguintes modalidades:

- 1) Os meios de identificação electrónica aplicados pelo equipamento informático ficam vinculados à conta de utilizador do órgão administrativo, serviço ou entidade a quem pertence esse equipamento;
- 2) Abertura de conta de utilizador de entidade para o equipamento informático, a qual fica ligada, desde a abertura, à conta de utilizador do órgão administrativo, serviço ou entidade a quem pertence esse equipamento.

Artigo 15.º

Processo do pedido de abertura

1. O processo do pedido de abertura de conta de utilizador de entidade pode ser iniciado por:

- 1) Pessoa singular que actue como procurador da entidade, com poderes de representação para abertura de conta;
- 2) Pessoa singular que constitui órgão administrativo previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior ou, no caso de órgão colegial, o presidente desse órgão administrativo;
- 3) Pessoa singular que é representante legal de entidade ou dirigente de serviço previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior, no exercício de competências próprias, delegadas ou subdelegadas;
- 4) Pessoa singular que é representante legal de entidade prevista nas alíneas 3) a 5) do n.º 1 do artigo anterior.

二、在上款所指程序中，須收集將成為帳戶持有人的實體的下列身份識別資料：

(一) 如屬上條第一款(一)及(二)項規定的行政機關、部門或實體：其正式名稱和正式地址；

(二) 如屬上條第一款(三)及(四)項規定的實體：其商業名稱或名稱和住所；

(三) 如屬上條第一款(五)項規定的情況：能描繪及識別實體的名稱和地點的參考資料；

(四) 如適用時的納稅人編號；

(五) 與帳戶關聯的澳門流動電話號碼及通訊地址。

三、在上條第三款規定的情況中，須收集能描繪及界定資訊設備的資料，尤其製造商所給予的序列編號或登記編號，以及財產管理和財產清冊管理方面的參考資料。

四、倘開展第一款所指程序的自然人並非使用者帳戶持有人，還須收集該自然人以下的資料：

(一) 姓名、出生日期及性別；

(二) 當適用時，第六條第二款(四)至(八)項規定的資料；

(三) 當適用時，在實體內所擔任的職位或職級。

五、第八條規定的連接帳戶申請程序，可與實體使用者帳戶的開立申請程序一併開展及處理。

第十六條 身份確認程序

一、實體使用者帳戶的開立，包括將成為帳戶持有人的實體的身份確認程序及上條第一款所指自然人的身份和權力確認程序。

二、將成為帳戶持有人的實體的身份確認程序，包括進行下列事項所需的工作：

(一) 核實上條第二款規定的資料，包括核實該等資料的證明方法；

(二) 向一或多個合格來源求證所提出的證明方法屬真確和有效；

(三) 確定實體的客觀存在、其名稱或商業名稱已經獲批、在使用者帳戶系統內並未擁有另一活躍帳戶。

三、上款所指的程序應遵守第三條第一款(一)項所指的規章中規定的高級別技術規格。

2. No processo referido no número anterior é recolhida a seguinte informação de identificação da entidade que fica titular da conta:

1) A designação e endereço oficiais, nos casos de órgão administrativo, serviço ou entidade previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior;

2) A firma ou designação e a sede, nos casos de entidade prevista nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo anterior;

3) As referências de designação e de localização que permitam individualizar e identificar a entidade, nos casos previstos na alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior;

4) O número de contribuinte, quando aplicável;

5) O número de telemóvel de Macau e o endereço de comunicação que ficam associados à conta.

3. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior é recolhida informação que permita individualizar e determinar o equipamento informático, nomeadamente número de série ou de registo atribuído pelo fabricante e referências atribuídas no âmbito da gestão patrimonial e de inventário.

4. Quando a pessoa singular que inicia o processo referido no n.º 1 não fique titular de conta de utilizador é recolhida, ainda, a seguinte informação dessa pessoa singular:

1) O nome, a data de nascimento e o sexo;

2) Os elementos previstos, conforme aplicável, nas alíneas 4) a 8) do n.º 2 do artigo 6.º;

3) Quando aplicável, o cargo ou categoria na entidade.

5. O processo do pedido de ligação de contas previsto no artigo 8.º pode ser iniciado e tramitado em conjunto com o processo do pedido de abertura de conta de utilizador de entidade.

Artigo 16.º

Processos de confirmação da identidade

1. A abertura de conta de utilizador de entidade inclui o processo de confirmação da identidade da entidade que fica titular da conta e o processo de confirmação da identidade e poderes da pessoa singular referida no n.º 1 do artigo anterior.

2. O processo de confirmação da identidade da entidade que fica titular da conta abrange as acções necessárias para:

1) Verificar a informação prevista no n.º 2 do artigo anterior, incluindo meios de prova dessa informação;

2) Confirmar junto de uma ou mais fontes qualificadas que os meios de prova apresentados são genuínos e válidos;

3) Assegurar que a entidade existe objectivamente, que a respectiva designação ou firma está actualizada e que não tem outra conta activa no sistema de conta de utilizador.

3. O processo referido no número anterior deve observar as especificações técnicas do nível elevado previstas no regulamento referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º

四、上條第一款所指自然人的身份確認程序，除遵守經必要配合後的第七條的規定外，還須進行核實開立帳戶的職權或代理權所需的工作。

第十七條
補充規定

如本章無特別規定，上章規定的制度經必要配合後，適用於實體使用者帳戶。

4. O processo de confirmação da identidade da pessoa singular referida no n.º 1 do artigo anterior observa, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7.º e inclui, ainda, as ações necessárias para verificar as competências ou poderes representativos para a abertura de conta.

Artigo 17.º
Regras supletivas

Em tudo quanto se não ache especialmente regulado neste capítulo é aplicável à conta de utilizador de entidade, com as necessárias adaptações, o regime previsto no capítulo anterior.